

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 21/2010

Dispõe sobre a criação da Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Tocantins - INUFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 15 de setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a criação da Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Tocantins - INUFT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Prof. Alan Barbiero Presidente



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - INUFT

## 1. INTRODUÇÃO

A Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Tocantins se destina a apoiar novos empreendimentos sustentáveis, tanto ao nível de empresas individuais como de micro e pequenas empresas, cuja principal atividade será de coordenar ações empreendedoras, visando o desenvolvimento da região. Estará situada no *campus* de Palmas em que oferece apoio e orientação para o desenvolvimento de empresas tecnologicamente inovadoras. Além de espaço físico para atividades científico-empresariais. Também é oferecido às empresas apoio gerencial e consultorias especializadas. Também à formação, consolidação, modernização e na promoção do desenvolvimento regional,

A incubadora da UFT está inserida em um mercado em constante expansão com demanda de uma variedade de produtos cada vez maior, fator que exige constante inovação tecnológica. A incubadora abrigará empresas do setor agroindustrial e de agros-negócios com firme atuação de forma sistêmica nas cadeias produtivas, portanto, a incubadora buscará identificar seus empreendedores e os estimulará a criarem suas empresas, proporcionando acesso a inovações tecnológicas, gerenciais e a uma rede de relacionamentos capaz de promover oportunidades de negócios para o sucesso dessas empresas incubadas.

Uma incubadora de empresas é uma forma interessante de estimulo ao empreendedorismo na medida em que fortalece e prepara as empresas para sobreviver no mercado altamente competitivo. Uma incubadora de empresas busca oferecer apoio estratégico durante os primeiros anos de existência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Com o constante aumento do desemprego, muitos ex-funcionários de empresas têm se jogado, sem qualquer preparo, na aventura de montar um negócio próprio, com o sonho de independência financeira, de liberdade. A história tem mostrado que uma pequena parcela desses mesmos aventureiros, também chamados de empreendedores, são os grandes responsáveis pelo desenvolvimento econômico e crescimento do país. Porém, a grande maioria encontra uma nova decepção quando opta pelo negócio próprio e acaba conhecendo uma realidade cruel, a qual mostra que o mercado se encarrega de isolar aqueles que não estão preparados.

É interessante analisar o papel das incubadoras de empresas como agentes do desenvolvimento econômico e como participantes do processo de formação de empreendedores e empresas.

Portanto, a implantação da incubadora da UFT justifica-se na necessidade de abrir caminhos à transformação de idéias em produtos, processos ou serviços e à criação e maturação de empresas por meio do acesso a uma infra-estrutura de apoio. Além de fornecer

às empresas nascentes, a um baixo custo, um espaço em endereço nobre e um conjunto de orientações e serviços básicos.

Neste sentido, a Incubadora promoverá a sinergia entre as empresas incubadas e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e mercado consumidor.

#### 3. OBJETIVO GERAL

A Incubadora de Empresas da UFT tem como objetivo o estímulo à criação e ao desenvolvimento de empresas que ofereçam produtos ou serviços tecnologicamente inovadores, visando a promoção do bem estar social, a preservação da qualidade de vida e o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins.

#### 4. OBETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar novas possibilidades de negócios;
- Apoiar as empresas na elaboração e gestão de projetos;
- Oferecer ao empreendedor um ambiente favorável para o desenvolvimento e consolidação da empresa;
- Incentivar a transferência de tecnologia entre a UFT e as empresas vinculadas;
- Oferecer orientação em áreas estratégicas para o desenvolvimento da empresa;
- Formalizar parcerias com instituições de fomento municipais, estaduais e nacionais;
- Disponibilizar consultorias e treinamentos para as empresas vinculadas;
- Estimular a formação da cultura empreendedora.

#### 5. METODOLOGIA

O processo de incubação, começa na definição, pelo gestor da incubadora, do público a ser alcançado, após isto, começa a fase de prospecção de empreendimentos, realizado por meio de visitas a laboratórios, departamentos, disciplina Introdução à Atividade Empresarial, eventos, entre outros, bem como divulgação em meios de comunicação.

Os empreendedores interessados em incubar um projeto ou uma empresa passam por uma entrevista da qual deverá apresentar suas necessidades e solicitar o apoio da INUFT. Após a entrevista, o empreendedor é instruído a preencher o formulário de sondagem onde é identificada a inovação do produto ou serviço para então definir se a empresa tem ou não potencial para ser incubada. Caso fique definido que o empreendimento tem potencial, iniciase o treinamento, onde é elaborado o plano de negócios da empresa. Este é entregue à coordenação da incubadora que o encaminha para profissionais *ad hoc*, que fazem pareceres tecnológico, financeiro e de mercado de cada um dos planos elaborados. Seguidamente, o plano é apresentado a uma banca constituída por professores, psicólogos, técnicos da área do projeto e colaboradores da incubadora.

Munidos dos pareceres, os integrantes da banca avaliam cada empreendimento e emitem seu veredicto, que é discutido com os demais profissionais e, assim, chega-se a uma decisão se o empreendimento será incubado, se ficrá na hotel de projetos (pré-incubação) ou desqualificado. A definição final de incubar ou não o projeto é baseada na análise da proposta, que compreende três etapas:

1 – Análise do perfil psicológico dos empreendedores examinados durante todo o treinamento em plano de negócios e durante a apresentação à banca;

- 2 Pareceres mercadológico, financeiro e tecnológico;
- 3 Decisão da banca examinadora.

Ao final da apresentação, a INUFT tem um prazo para divulgar o resultado da seleção. O projeto ou a empresa, sendo aprovada para a pré-incubação ou incubação, respectivamente, inicia-se a fase de monitoramento, avaliação e orientação. Essa fase compreende 2 etapas:

- Planejamento Estratégico: É realizado pela diretoria da INUFT, onde se analisa a razão de ser da empresa (missão, visão, valores, negócio), e é feita a análise do ambiente em que a empresa se insere. Define-se, então, o plano de ações:
- Acompanhamento: Trata-se do acompanhamento da implementação das ações propostas no planejamento estratégico, permitindo avaliar a evolução do empreendimento e identificar possíveis desvios dos objetivos propostos. As informações coletadas são tratadas num documento denominado RAE (Relatório de Avaliação do Empreendimento) e repassadas ao empresário. Também é realizado pela coordenação da incubadora com periodicidade trimestral e é utilizado como instrumento para determinação da situação de graduação ou desligamento da empresa.

#### 6. PÚBLICO-ALVO

- a) Empresa em Hotel de Projetos: empreendimento que ainda não detenha condições suficientes para o início imediato de suas atividades, tais como: plano de negócios, tecnologia, protótipos, processos definidos, ou recursos financeiros assegurados para investimentos e ou desenvolvimento;
- b) **Empresas residentes (em Incubação)**: empresas constituídas que já tenha destinandos a tecnologia e o processo de produção, disponha de capital minimo necessário assegurados e um plano de negócios definidos, que permitam e inicio das operações;
- c) **Empresas não-residentes**: empresas que necessitam de todas as formas de apoio da INUFT, com exceção da cessão do espaço físico para seu funcionamento;

#### 7. SERVIÇOS

Além de espaço físico, serão colocados à disposição dos empreendedores vinculados à Incubadora, equipamentos para o desenvolvimento de projetos, orientação administrativo-gerencial, consultorias técnicas especializadas, cursos, biblioteca, salas de reunião e treinamento, telefone e recepção compartilhados. Todos os serviços são oferecidos com a participação de acadêmicos de vários cursos de graduação da UFT entre eles: Administração, Economia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia de Alimentos, Engenharia Ambiental e Nutrição.

Os serviços oferecidos aos empreendimentos inseridos na incubadora são agrupados em dois programas, conforme o grau de desenvolvimento do negócio, que são: hotel de projetos e incubação de arranjos produtivos locais residentes.

A Incubadora ainda oferecerá uma série de consultorias que são destinadas tanto para empresas para as quais dá suporte, quanto para interessados que não possuem qualquer associação a ela.

A seguir a descrição dos serviços oferecidos pela incubadora de empresas da UFT as

suas respectivas empresas pré-incubadas e incubadas:

- a) estudo de viabilidade técnica, econômica e comercial;
- b) estudo de impacto ambiental;
- c) gestão do processo de desenvolvimento de produto;
- d) gestão de qualidade conforme especificações da NBR ISO;
- e) gestão da produção;
- f) logística;
- g) gestão estratégica;
- h) gestão contábil financeira;
- i) gestão de pessoas;
- j) gerenciamento de projetos;
- k) prospecção de oportunidades de negócios e outros.

#### 8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANPROTEC: Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimento de Tecnologias Avançadas.Planejamento e implantação de incubadoras de empresas. Brasília, 2006.

CAULLIRAUX, Heitor Mansur; SELDIN, Renata; SANTOS, Paulo Henrique. (2005) – Como alavancar a inovação com um modelo de Gestão de Incubadoras de Empresas? - Universidade Federal do Rio de Janeiro.

FUNDAÇÃO PARA O PREMIO NACIONAL DA QUALIDADE – FPNQ. (2003) **Critérios** de Excelência. O estado da arte da gestão para a excelência do desempenho e o aumento da competitividade. Brasília.

GATTONI, Roberto L. C. (2003) – **A Gestão do Conhecimento aplicada a Pratica de Gerência de Projetos.** 4º Congresso Ibero-americano de Gerência de Projetos, Rio de Janeiro.

KERZNER. H. (2001) - Project Management: A System Approach to Planning, Scheduling and Controlling. John Wiley & Sons. Seventh Edition.

MEDEIROS, A. J. e ATAS, L. Condomínios e Incubadoras de Empresas - Guia das instituições de apoio. Edição SEBRAE. Porto Alegre, 1996. 157p.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, SECRETARIA DE POLÍTICA TECNOLÓGICA EMPRESARIAL – SEPTE COORDENAÇÃO DE SISTEMAS LOCAIS DE INOVAÇÃO (2000). **Manual para Implantação de Incubadoras.** Disponibilizado através da internet pelo MCT em Novembro de 2000.

Disponível em: http://www.mct.gov.br/

**Project Management Body of Knowledge (PMBoK) 2004**, disponibilizada através da internet pelo PMI-MG. Disponível em: www.pmimg.org.br

SEBRAE (2006). Informações sobre incubadoras de empresas, material disponibilizado através da internet no site:

http://www.sebrae.com.br/br/parasuaempresa/incubadorasdeempresas.asp



#### SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

# INCUBADORA DE EMPRESAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - CAMPUS DE PALMAS

#### ESTATUTO SOCIAL

# CAPÍTULO I Da Fundação e sua Sede

**Art. 1º** A Incubadora de Empresas da Universidade Federal do Tocantins – *Campus* de Palmas, tendo como sigla INUFT, é uma unidade de extensão sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, lotada junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEX), que se regerá pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas regras legais, jurídicas e institucionais que regem a UFT, Fundação dotada de personalidade jurídica de direito público.

**Parágrafo Único**. A Incubadora de Empresas da UFT – *Campus* de Palmas (INUFT), por estar adstrita à Fundação Universidade Federal do Tocantins e considerando a sua responsabilidade social, é uma unidade que abre espaço para parcerias, como o SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), e demais entidades, agências, organizações, institutos, dentre outras que possam fazer parte de seu quadro compositor.

**Art. 2**°. A INUFT tem como sede administrativa na Universidade Federal do Tocantins, *Campus* de Palmas, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, com CEP 77001-090.

## CAPÍTULO II Das Finalidades

**Art. 3**°. A INUFT tem por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de empreendedores individuais, micro e pequenas empresas de base tecnológica com ênfase agroindustrial e agronegócios, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Para tanto, a INUFT terá por finalidade principal a implantação, operacionalização e gerência técnica e administrativa de incubadoras de empresas, visando materializar, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes

ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.

- § 1°. Os objetivos definidos neste estatuto serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir nas empresas que participarem da Incubadora e a quem participar do hotel de projetos, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.
- § 2°. As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:
- I facilitar aos empreendedores individuais ou coletivos e as micro e pequenas empresas, que participarem da Incubadora, o acesso as informações referentes a tecnologia, oportunidades de negócios, design, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas:
- II promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- III facilitar o desenvolvimento das idéias de pessoas físicas ou jurídicas hospedadas no hotel de projetos na produção de um plano de negócios para posteriormente participarem da incubação de empresas;
- IV assegurar ao segmento agroindustrial e de agronegócios condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos e serviços, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade;
- V contribuir para o incremento da competitividade das empresas incubadas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional;
- VI prestar serviços a empresas externas à incubadora, como: consultoria, cursos, treinamentos, entre outros.

#### **Art. 4**°. A INUFT terá por atribuição essencial promover ações que levem a:

- I − fornecer uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ ou processos;
- II apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;
- III propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- IV amparar as novas empresas, para que os produtos e processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado com eficiência;
- V apoiar no desenvolvimento de novos produtos e processos com baixo custo e não-poluentes;
- VI ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- VII colaborar com a modernização do parque agroindustrial tocantinense e brasileiro utilizando o recurso humano e potencial tecnológico disponível em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
  - VIII desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região.

#### CAPÍTULO III Da Estrutura Organizacional

- **Art. 5**°. A INUFT terá a seguinte estrutura organizacional básica:
  - I Conselho Superior de Administração;
  - II Diretoria Executiva.
- **Art.** 6°. O Conselho Superior de Administração será um órgão colegiado de deliberação, normatização, fiscalização e orientação técnica e administrativa, constituído por membros representativos da entidade integrante do acordo, citadas no parágrafo único do artigo 1°.
- § 1°. O Conselho Superior de Administração será composto por 11 (onze) membros, todos nomeados mediante ato da Reitoria, sendo 06 (seis) deles integrantes dos quadros da Fundação Universidade Federal do Tocantins Campus de Palmas envolvidos no programa da incubadora, e os outros 05 (cinco) integrantes pertencentes aos parceiros nos termos do Regimento Interno.
- § 2°. O prazo do mandato dos membros do Conselho Superior de Administração será de 03 (três) anos, de acordo com as disposições do Regimento Interno.
- § 3°. O Conselho Superior de Administração terá um Presidente, com mandato de 03 (três) anos, eleito por seus membros, nos termos do Regimento Interno, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.
- § 4°. O Conselho Superior de Administração terá as seguintes atribuições:
  - I propor políticas e diretrizes para o funcionamento da Incubadora;
- II propor mudanças no Estatuto e no Regimento Interno da Incubadora bem como aprová-los;
- III deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INUFT;
- IV aprovar o modelo do Termo de Compromisso a ser firmado entre a INUFT e as empresas incubadas e as empresas ou pessoa físicas do hotel de projetos;
  - V sugerir à INUFT a inclusão/substituição de instituições integrantes do Conselho;
- VI acompanhar a execução orçamentária, apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da Incubadora;
- VII sugerir e propor critérios para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos a serem realizados pela INUFT, que envolvam atividades da Incubadora;
- VIII fixar as taxas de utilização e os preços dos serviços prestados pela Incubadora e promover sua revisão, quando necessário;
  - IX deliberar sobre o desligamento de empresa incubada;
- X nomear a Diretoria Executiva da Incubadora, composta por profissionais devidamente qualificado para o cargo, após consultados os parceiros mantenedores;
- XI a partir de proposta da Diretoria Executiva da Incubadora, indicar os integrantes da lista de especialistas (consultores " ") capacitados a analisar as propostas dos interessados em ingressar na Incubadora;
- XII deliberar sobre a publicação de editais de convocação de interessados em ingressar na Incubadora;
  - XIII aprovar as propostas apresentadas, nos termos do edital de convocação;

- XIV avaliar o desempenho das empresas, à vista de relatórios apresentados pelas mesmas e de análises efetuadas pela Diretoria Executiva da Incubadora;
  - XV propor a extinção da Incubadora, desde que haja maioria absoluta;
  - XVI deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.
- § 5°. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á a cada e 03 (três) meses, em seções ordinárias sem necessidade de convocação, e em seções extraordinárias, quando convocado pelo Presidente, sempre que se fizer necessário. Durante o processo de implantação da Incubadora, o Conselho Superior deverá ser reunido semanalmente.
- § 6°. As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de metade mais um dos presentes.
- **Art. 7**°. A Diretoria Executiva será o órgão de gestão administrativa da Incubadora, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Administração, para que sejam atingidos seus objetivos.
- § 1°. A Diretoria Executiva será exercida por profissionais com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, envolvidos no programa da incubadora, selecionados e aprovados pelo Conselho Superior.
- § 2°. A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições:
- I elaborar o plano de negócios da Incubadora e submetê-lo ao Conselho Superior de Administração;
  - II gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da Incubadora;
- III selecionar e submeter ao Conselho Superior de Administração, para aprovação, os profissionais que integrarão a sua equipe de apoio;
  - IV servir de agente articulador entre as empresas em incubação e o ambiente empresarial;
- V elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da Incubadora para apreciação do Conselho Superior de Administração;
  - VI convocar reuniões no interesse da administração da Incubadora;
- VII fazer publicar os editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora, para seleção de empresas a serem incubadas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos, consultando o Conselho Superior de Administração;
- VIII submeter aos consultores "ad hoc" as propostas apresentadas pelas empresas para apreciação e sugestões e, se necessário, convocar os interessados para verbalmente complementarem as informações;
- IX colaborar na seleção das propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, encaminhando-as ao Conselho Superior de Administração;
- X buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Superior de Administração;
- XI realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- XII cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Superior de Administração;
- XIII submeter ao Conselho Superior de Administração o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da Incubadora, para julgamento e aprovação;

- XIV expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da Incubadora e funcionamento das empresas em incubação;
- XV fornecer ao Conselho Superior de Administração informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- XVI divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Superior de Administração;
- XVII orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da INUFT e as atividades das empresas;
- XVIII orientar e acompanhar os trabalhos da INUFT, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas em incubação, empresas do hotel de projetos e a empresas externas em geral;
- XIX coordenar o recebimento de informações e demandas das empresa relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
- **Art. 8**°. A Diretoria Executiva organizará uma secretaria com atribuições de cuidar do expediente da gerência, preparar, as reuniões do Conselho Superior de Administração e secretariá-las:
  - I lavrando suas atas;
  - II redigir a correspondência e providenciar sua expedição;
  - III manter arquivo de documentos e cadastro de informações;
- IV manter registro de entrada e saída dos documentos da Incubadora e executar outras tarefas pertinentes ao expediente administrativo.

# CAPÍTULO IV Da Receita

- **Art. 9**°. Constituem receitas da INUFT as dotações oriundas do setor público ou privado que vier a receber, as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e prestação de serviços a empresas e pessoas físicas externas à incubadora. Para arcar com os gastos rotineiros de manutenção da incubadora, a INUFT subsistirá na forma de "condomínio" de empresas, em que todos os gastos com água, luz, telefone, expediente, inclusive com a contratação de pessoal necessário à infra-estrutura e outros encargos serão custeadas pelas mensalidades do "condomínio" entre as empresas incubadas.
- § 1°. A participação condominial pela empresa incubada ocorrerá de forma facilitada, ou seja, mensalidades mensais, de acordo com o termo de compromisso firmado entre as partes.
- § 2°. As receitas da INUFT sobre as mensalidades dos condomínios bem como as dotações oriundas do setor público ou privado que vier a receber, as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e também receitas oriundas de prestação de serviços a empresas e pessoas físicas externas à incubadora, deverão ser administradas pela Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins FAPTO.

#### CAPÍTULO V Do Exercício Financeiro

- **Art. 10**. A Diretoria Executiva da Incubadora apresentará ao Conselho Superior de Administração a proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da INUFT, assim como a prestação anual de contas, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.
- § 1°. O exercício financeiro da Incubadora terá inicio no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.
- § 2°. Por solicitação da Diretoria Executiva da Incubadora e condicionado à aprovação do Conselho Superior de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício.
- **Art. 11**. O Conselho Superior de Administração terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.
- **Parágrafo Único.** Uma vez aprovada a proposta orçamentária, ou esgotado o prazo para que o Conselho Superior de Administração delibere sobre ela, a Diretoria Executiva da Incubadora ficará autorizada a realizar as despesas nela previstas.
- **Art. 12**. O Conselho Superior de Administração terá prazo de até 30 (trinta) dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la à Diretoria Executiva.

# CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 13. Os membros do Conselho Superior de Administração não serão remunerados.
- **Art. 14**. A remuneração da Diretoria Executiva, pessoal de apoio a assessorias/consultorias, será fixada pelo Conselho Superior de Administração ou pelo parceiro mantenedor deste ônus, mediante aprovação pelo Conselho Superior de Administração.
- **Art. 15**. As questões referentes à propriedade industrial e sigilo serão tratadas caso a caso pelo Conselho Superior de Administração, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.
- **Art. 16**. A INUFT terá a duração que convier aos parceiros mantenedores acordantes, sem limitação de tempo.
- **Art. 17**. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração da incubadora.
- **Art. 18**. O Conselho Superior de Administração aprovará o Regimento Interno da INUFT no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua instituição.

**Art. 19**. O programa que estabelece a unidade Incubadora de Empresas entra em exercício a partir da data da aprovação deste Estatuto no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Tocantins.

Palmas, 15 de setembro de 2010.